

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

(REMUME – 4ª Edição)



"Medicamentos essenciais são aqueles que satisfazem às necessidades prioritárias no processo do cuidado à saúde de uma população. Eles devem ser selecionados com o objetivo de atender aos problemas de relevância em saúde pública, devendo ser consideradas as evidências de eficácia e segurança, assim como, dados das relações custo-efetividade e custo-benefício".

(adaptado: WHO,2002b)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CORDEIRO

Novembro/2017

Prefeito

Luciano Ramos Pinto

Vice prefeita

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcelos

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador Financeiro do Fundo Municipal de Saúde

VÂNIA LUCIA VIEIRA HUGUENIN

Coordenadora Municipal de Assistência Farmacêutica

Júlia de Moraes Mattos

Roberta Graeff de Souza Ribeiro

Equipe de Elaboração Técnica

**Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) da Secretaria
Municipal de Saúde de Cordeiro**

Débora Pereira Macedo - Assistente Social

FranciscoAntonio dos Santos Junior–Dentista

Janine Amaral Monerat – Assistente Social

Livia Montechiare Werneck - Enfermeira

Júlia de Moraes Mattos- Farmacêutica

Luiz Guilherme Bastos Ferraz –Médico

Roberta Graeff de Souza Ribeiro - Farmacêutica

Apresentação

Buscando definir uma política municipal de medicamentos que garanta o arsenal terapêutico necessário ao atendimento dos principais problemas de saúde que acometem a população cordeirense e visando a prestação de um serviço público de qualidade, a Secretaria de Saúde, por meio da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), elaborou a 2ª edição da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

A seleção de medicamentos possibilita ganhos terapêuticos e econômicos, sendo os ganhos terapêuticos aqueles relacionados à promoção do uso racional e à melhoria da qualidade terapêutica, e os econômicos aqueles que se referem à racionalização dos custos dos tratamentos.

A publicação da REMUME representa o avanço das ações implementadas pelo município no âmbito da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916/98, e mais recentemente pelo Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011, cujos pilares tratam da adoção de uma relação de medicamentos essenciais.

A REMUME é composta por medicamentos oriundos de aquisição direta ou de repasses dos programas estratégicos do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde.

Portanto é meio fundamental para orientar a prescrição, a dispensação e o abastecimento de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Cabe salientar a importância de sua revisão e atualização baseada em evidências e em dados científicos.

Expresso meu agradecimento a todos que contribuíram para a elaboração deste instrumento e de forma especial aos membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Cordeiro, 31 de janeiro de 2017.

Secretária Municipal de Saúde

A REMUME

A Relação de Medicamentos Essenciais – REMUME tem como função estratégica aprimorar a política de Assistência Farmacêutica no Município de Cordeiro e implementar a política do uso racional de medicamentos.

Uma lista padronizada de medicamentos é um instrumento que favorece a qualidade na assistência, produzindo resolutividade nas intervenções e desdobrando-se na incorporação de uma visão construtiva de sustentabilidade

O objetivo desse documento é promover o acesso, qualidade, uso racional dos medicamentos levando em conta a eficácia, segurança, qualidade e custo.

A REMUME faz parte das ações necessárias à conformação da Política de Assistência Farmacêutica do município de Cordeiro e apoia-se nos instrumentos legais do SUS: Portaria GN/MS N°3.916/98 que estabelece a Política Nacional de Medicamentos; a Resolução CNS n°338/04 que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica; Lei N° 12.401/11 que estabelece que a dispensação de medicamentos no âmbito do SUS deve seguir as relações instituídas pelo gestor local, Decreto N° 7.509/11 que estabelece que estado, distrito federal e municípios poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos.

A REMUME da Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro é composta pelos medicamentos utilizados na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, oriundos da aquisição direta ou de repasses de programas estratégicos do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde.

Cada medicamento foi designado pela Denominação Comum Brasileira (DCB) acompanhado de concentração, forma e apresentação farmacêuticas, conforme se preconiza a Lei N° 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

A REMUME será usada como instrumento orientador da prescrição e dispensação de medicamentos nas Unidades Integrantes do Sistema Único de Saúde/SUS sob gestão da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

Júlia de Moraes Mattos

Roberta Graeff de Souza Ribeiro

Coordenação Municipal de Assistência Farmacêutica

Recomendações para prescrição de medicamentos na Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro

Segundo a Política Nacional de Medicamentos, definida pela Portaria do Ministério da Saúde nº 3.916 de 30 de Outubro de 1998, a prescrição envolve “ato de definir o medicamento a ser consumido pelo paciente, com a respectiva dosagem e duração do tratamento”. Esse ato é expresso mediante a elaboração de uma receita médica ou de outro profissional devidamente habilitado.

A receita é, portanto, o documento formal e escrito que estabelece o que deve ser dispensado ao paciente e como deve ser utilizado.

A REMUME foi elaborada com o objetivo de auxiliar o prescritor, permitindo a escolha de medicamentos adquiridos regularmente e, assim, possibilitar o acesso da população à terapia medicamentosa adequada e gratuita.

Diretrizes na Prescrição dos medicamentos:

- A prescrição deve ser feita em duas vias, sendo a 2º via carbonada, e em formulário próprio, salvo em condições excepcionais (o original destina-se ao paciente e a 2º via fica retida na farmácia);
- Baseada quando possível na REMUME, que deve ser norteadora das prescrições de medicamentos na rede de serviço municipal do SUS;
- Atender aos aspectos formais, legais e clínicos, obedecendo às recomendações de prescrição estabelecidas pelos Conselhos Federais das Classes (medica, odontológica e enfermagem) e ANVISA, quanto a sua compreensão e legibilidade. Tendo atenção à prescrição de medicamentos sob controle especial, segundo a **Portaria SVS nº 344/98**, cujas exigências, tais como receituário e tempo de tratamento, por exemplo, devem ser seguidas;
- Prescritos segundo a Denominação Comum Brasileira (DCB), consonância com a legislação vigente, não sendo permitido o uso de abreviaturas e nome comercial conforme a Lei 9.787 de 10 de fevereiro de 1999.
- Serem individualizados, salvo quando objetivarem tratamento/prevenção de doenças sexualmente transmissíveis em casal;
- Conter: concentração, forma farmacêutica, quantidade a ser dispensada e posologia (dose, frequência e duração do tratamento) dos medicamentos e data de emissão;
- Assinatura e carimbo de identificação. Na ausência de carimbo o prescritor deverá apor seu nome completo em letra legível, assinatura e número de registro no Conselho

- .As prescrições de medicamentos emitidas por Cirurgiões-dentistas devem ater-se aos eventos que acometem sua área de atuação clínica,

Protocolo para dispensação de medicamentos na Farmácia Básica

- Somente serão dispensados medicamentos para pacientes residentes no município de Cordeiro;
- É indispensável a apresentação de receita do SUS (somente do município, salvo aquelas nas quais os pacientes foram encaminhados pelo TFD);
- A dispensação somente poderá ser efetuada mediante a apresentação da receita em duas (2) vias (carbonada ou xerocada), sendo a primeira via (original) carimbada e devolvida ao paciente e a segunda via (carbonada ou xerocada) retida na farmácia;
- Apresentação de documento de identificação (identidade, CPF e CNS para adultos, em casos de menores, carteira de vacinação ou certidão de nascimento e CNS) **do paciente da receita**;
- As medicações só serão dispensadas a terceiros, comprovando-se o parentesco e também se faz necessário a apresentação do documento da pessoa que vai retirar o medicamento;
- A receita não poderá conter emenda ou rasura;
- Os medicamentos deverão ser prescritos com letra legível e pelo princípio ativo, de acordo com a Resolução RDC nº 51 de 15 de agosto de 2007;
- Medicações de uso temporário serão entregues de acordo com a dose total do tratamento;
- Os medicamentos considerados de uso contínuo (hipertensão e diabetes), serão entregues para tratamento de 30 (trinta) dias;
- A receita obrigatoriamente deverá conter, de acordo com a legislação vigente:
 - Identificação do usuário (paciente)
 - Nome do medicamento, pelo nome da substância e com letra legível
 - Dosagem ou concentração (ex: 10mg)
 - Forma farmacêutica (comprimido, xarope, ampola...)
 - Posologia (como usar o medicamento, quantas vezes por dia, etc)
 - Assinatura e identificação (número do CRM, CRO ou COREN) do profissional prescriptor (médico, cirurgião dentista ou enfermeiro), RDC 44/09, Art. 44 e Portaria 344/98;

Validade das receitas

- As **receitas comuns** e de controle especial e as notificações de receitas terão **validade de trinta (30) dias**, contados a partir da data da sua prescrição, para a retirada do medicamento, RDC 44/09 e Portaria 344/98
- As receitas de **antimicrobianos**(antibióticos) terão validade de **dez (10) dias**, contados a partir de sua prescrição, de acordo com a legislação vigente RDC nº20/2011;
- Para os **medicamentos de uso contínuo**, ou seja, aqueles que fazem parte dos Programas de Saúde estabelecidos por protocolos do Ministério da Saúde,

a receita terá validade de seis (6) meses de tratamento, com entregas mensais, mediante cópia a cada mês;

- A SMS de Cordeiro disponibilizará medicamento para 30 dias de tratamento, tanto no que se refere a medicação de uso contínuo (diabetes e hipertensão) como aqueles de controle especial.

Lista de Abreviaturas

Sigla	Descrição
AINES	Anti-inflamatorio não esteroidais
AMP	Ampola
ANVISA	Agencia Nacional de Vigilância Sanitaria
BN	Bisnaga
CAPS	Cápsula
CFT	Comissão de Farmácia e Terapeutica
CR	Creme
COMP	Comprimido
DCB	Denominação Comum Brasoleira
DTP	Tríplice Bacteriana (Difteria, Tétano, Coqueluche)
FB	Farmácia Básica
FPA	Farmácia de Processo Administrativo
FME	Farmácia de Medicamentos Excepcionais
G	Grama
MG	Miligrama
ML	Mililitro
NPH	Neutral ProtamineHagedorn
OMS	Organização Mundial de Saúde
PPD	Derivado Proteico Purificado
REMUME	Relação Municipal de Medicamentos Essenciais
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
SVS/MS	Secretaria de Vigilancia em Saúde/ Ministerio da Saúde
SUS	Sistema Único de Saude
SUSP	Suspensão
SOL ORAL	Solução Oral
UI	Unidades Internacionais
UN	Unidade